



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**HELENA VITORIA ALVES DA SILVA**

**A GARANTIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO COMO UM DIREITO  
FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL**

**PARAUAPEBAS**  
**2024**

**HELENA VITORIA ALVES DA SILVA**

**A GARANTIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO COMO UM DIREITO  
FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências para graduação no Curso de Direito para a obtenção do título de Bacharel.

**Orientador:** Matheus Jeruel Fernandes Catão.

**PARAUAPEBAS**

**2024**

Silva, Helena Vitória Alves da.  
S586g

A garantia da educação básica no campo como um direito fundamental:  
uma análise constitucional / Helena Vitória Alves da Silva – Parauapebas /  
PA: FADESA, 2024.

49f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade para o  
Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA, Bacharelado em  
Direito, 2024.

Orientador: Prof. Me.: Matheus Jeruel Fernandes Catão.

1. Educação. 2. Campo. 3. Direito. I. Catão, Matheus Jeruel Fernandes. II.  
Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia. III. Título.

CDD 340

Leila Lemos de Oliveira

Bibliotecária

CRB - 2/1799

HELENA VITORIA ALVES DA SILVA

**A GARANTIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO COMO UM DIREITO  
FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências para graduação no Curso de Direito para a obtenção do título de Bacharel.

**Orientador:** Matheus Jeruel Fernandes Catão.

Aprovado em: 02/12/2024

**BANCA EXAMINADORA**



---

**Orientador:** Prof. Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão  
FADESA



---

**Membro:**  
Prof. Esp. Ende Machado Silva  
FADESA



---

**Membro:**  
Prof. Me Tiago Fernandes Pinheiro  
FADESA



---

Prof. Esp. Ende Machado Silva  
Coordenadora do Curso de Direito - FADESA



---

Helena Vitória Alves da Silva  
Graduando(a) em Direito

Data do depósito da Conclusão: //

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esse trabalho às seguintes pessoas:

À minha mãe e aos meus avôs, pois são a minha base, de onde eu extraio toda dedicação e de sempre olhar para o futuro como algo que está além da minha realidade, para que posso pisar em terras firmes e ao mesmo temo que sou capaz de alcançar qualquer coisa que me propuser. Obrigada por me fazerem enxergar a realidade da minha infância e poder escrever algo que é além de um trabalho de conclusão de curso e sim um marco da minha infância vivida no campo.

Agradeço a minha família pela compreensão dos momentos em que não pude estar presente nas reuniões de familiares ou almoços de domingos, pois estava dedicando tempo a esse trabalho.

Ao nosso orientador Mestre Mateus Jeruel Fernandes Catão, pelo apoio, paciência, dedicação e pelos conhecimentos transmitidos durante a construção deste trabalho como orientador e durante o tempo em que lecionou como professor.

Aos meus amigos de universidade pelos ensinamentos, apoio e bons momentos vividos durante esse ciclo da minha vida, especialmente a Patrícia, Gabriel, Johana, Mariane e João Lucas.

Sem o apoio e encorajamento dessas pessoas, eu não teria alcançado este momento tão importante na minha vida acadêmica, obrigada pelos momentos de distração e dos momentos de tensão que vocês fizeram se tornar leves. Agradeço de coração por todo o suporte, incentivo e inspiração que me deram ao longo do caminho.

**Helena Vitória Alves da Silva**

"A educação é o principal instrumento para transformar sonhos em realidade e injustiças em equidade."

(Paulo Freire)

## **RESUMO**

Esta pesquisa visa analisar a garantia da Educação Básica no campo como um direito fundamental, sob a ótica da Constituição brasileira. A Educação Básica é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica. No entanto, a realidade das áreas rurais apresenta desafios específicos que podem comprometer o pleno exercício desse direito. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito social e um dever do Estado, fundamentado nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Além disso, reconhece a diversidade cultural e regional do país, o que implica a necessidade de políticas públicas educacionais sensíveis às particularidades do meio rural. Ademais, é essencial garantir a articulação entre diferentes esferas governamentais, bem como a participação ativa da comunidade local, na definição e implementação de políticas educacionais para o campo. Somente assim será possível assegurar o pleno exercício do direito fundamental à Educação Básica no campo, contribuindo para a promoção da justiça social e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais brasileiras.

**Palavras-chave:** Educação. Campo. Direito.

## **ABSTRACT**

This search aims to analyze the guarantee of Basic Education in rural areas as a fundamental right, from the perspective of the Brazilian Constitution. Basic Education is a constitutional right ensured to all Brazilian citizens, regardless of their geographical location or socioeconomic condition. However, the reality of rural areas presents specific challenges that can compromise the full exercise of this right. The Federal Constitution of 1988 establishes education as a social right and a duty of the State, based on the principles of equality and human dignity. Additionally, it recognizes the cultural and regional diversity of the country, implying the need for educational public policies sensitive to the particularities of rural areas. Furthermore, it is essential to ensure coordination between different government spheres, as well as the active participation of the local community, in defining and implementing educational policies for rural areas. Only then will it be possible to ensure the full exercise of the fundamental right to Basic Education in rural areas, contributing to the promotion of social justice and the sustainable development of Brazilian rural areas.

**Keywords:** Education. Rural areas. Right.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. Educação Básica no Campo e Direitos Fundamentais.....</b>	<b>14</b>
1.1 Conceito e Importância da Educação Básica no Campo.....	17
1.2 A Educação como Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988.....	19
1.3 Princípios Constitucionais Aplicáveis à Educação.....	19
1.3.1 Princípio da Igualdade.....	21
1.3.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	23
1.3.3 Princípio da Efetividade dos Direitos Sociais.....	25
1.3.4 Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público.....	27
1.3.5 Princípio da Liberdade de Aprender e Ensinar.....	27
1.3.6 Princípio da Qualidade do Ensino.....	27
1.4 Considerações finais do capítulo.....	28
<b>2. ANÁLISE NORMATIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO CAMPO.....</b>	<b>29</b>
2.1 Evolução legislativa da educação básica no campo.....	29
2.2 Políticas públicas voltadas à educação do campo no Brasil.....	30
2.3 Desafios na implementação das normas e políticas educacionais.....	31
2.3.1 Infraestrutura precária.....	31
2.3.2 Formação e Valorização dos Professores.....	31
2.3.3 Descontinuidade de Políticas Públicas.....	31
2.3.4 Currículo Descontextualizado.....	32
2.3.5 Evasão Escolar e Trabalho Infantil.....	32
2.4 Considerações finais do capítulo.....	32
<b>3. OBSTÁCULOS E POSSIBILIDADES NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO rural na região de PARAUAPEBAS – PARÁ.....</b>	<b>33</b>
3.1 Problemas estruturais (infraestrutura, transporte, acesso).....	34

3.2 Desigualdades sociais e culturais.....	34
3.3 Propostas de melhoria e garantia do direito constitucional.....	35
3.4 Considerações finais do capítulo.....	37
<b>4. DISCUSSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

A educação é amplamente reconhecida como um direito fundamental no contexto dos direitos humanos, sendo condição *sine qua non* para a promoção da dignidade, da igualdade e da liberdade. Esse direito está consagrado em diversos instrumentos internacionais e nacionais, refletindo seu papel central na construção de sociedades justas e democráticas. No cenário internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, afirma em seu Artigo 26 que "toda pessoa tem direito à educação". Esse princípio é reforçado pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), que promete os Estados a reconhecerem o direito de todos à educação e a assegurarem a educação primária obrigatória e gratuita para todos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. O Artigo 205 estabelece que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vários teóricos e juristas destacam a importância da educação no contexto dos direitos humanos. Norberto Bobbio, em sua obra "A Era dos Direitos", argumenta que os direitos sociais, como o direito à educação, são essenciais para garantir a dignidade humana e a igualdade de oportunidades. Bobbio afirma que "os direitos do homem, como direitos históricos, surgem em um momento específico para resolver determinadas contradições sociais". Nesse sentido, a educação é vista como um instrumento fundamental para superar desigualdades e promover a justiça social. Miguel Reale, com sua Teoria Tridimensional do Direito, integra a educação ao conceito de justiça social. Reale argumenta que a educação é central para a realização dos valores de justiça, liberdade e igualdade. Segundo ele, "a educação é um dos meios mais eficazes para se alcançar a igualdade substancial entre os indivíduos". Para Reale, a educação não é apenas um direito, mas um dever do Estado e da sociedade, visando ao desenvolvimento integral do ser humano.

Apesar do robusto arcabouço legal que protege o direito à educação, a efetivação plena desse direito enfrenta desafios significativos no Brasil. Desigualdades regionais, falta de recursos e problemas de gestão ainda impedem que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade. A educação,

como direito fundamental, é de suma importância para o desenvolvimento individual e coletivo. Ela promove a dignidade, a igualdade e a liberdade, sendo uma condição indispensável para o exercício pleno da cidadania e para a construção de sociedades justas e democráticas. Para que esse direito seja efetivado, é imprescindível um esforço conjunto e contínuo de todos os setores da sociedade, assegurando não apenas o acesso universal à educação, mas também a qualidade do ensino oferecido.

Neste cenário a educação básica no campo representa um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Contudo, apesar dos avanços legais e das políticas públicas voltadas para a educação, as comunidades rurais continuam enfrentando desafios significativos no acesso a uma educação de qualidade. A Constituição Federal do Brasil estabelece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, sem distinção de origem ou localização geográfica. No entanto, a efetivação desse direito nas áreas rurais é frequentemente comprometida por uma série de fatores estruturais e socioeconômicos.

Ao longo dos anos, a educação no campo tem sido marcada por disparidades em relação às áreas urbanas, refletindo não apenas a falta de infraestrutura e recursos adequados, mas também questões como a escassez de profissionais qualificados, as dificuldades de deslocamento e as diferenças culturais. Esses desafios não apenas prejudicam o desenvolvimento individual dos estudantes, mas também perpetuam ciclos de pobreza e exclusão social, minando o potencial de crescimento e desenvolvimento das comunidades rurais.

Nesse contexto, a análise constitucional da garantia da educação básica no campo assume um papel crucial. Através de uma investigação detalhada das disposições constitucionais pertinentes, é possível identificar as bases legais que fundamentam o direito à educação e avaliar como essas disposições são aplicadas e interpretadas no contexto das áreas rurais. Além disso, essa análise permite identificar lacunas na legislação e nas políticas públicas, apontando para possíveis medidas corretivas e melhorias que visem garantir o pleno exercício desse direito fundamental.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que a garantia da educação básica no campo não é um desafio isolado, mas está intrinsecamente relacionada a uma série de questões interconectadas, como desenvolvimento rural, políticas de

inclusão social e igualdade de oportunidades. Portanto, qualquer análise sobre esse tema deve ser contextualizada dentro de um quadro mais amplo de pesquisa e ação, que leve em consideração não apenas as dimensões legais e jurídicas, mas também as questões sociais, econômicas e culturais que permeiam a educação no campo.

Dentro desse contexto, esta análise abrangente da garantia da educação básica no campo, explora suas bases constitucionais, suas interações com outras áreas de pesquisa e suas implicações para o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão social das comunidades rurais. Ao fazê-lo, esperamos contribuir para um debate mais informado e embasado sobre como promover uma educação de qualidade e equitativa para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

A garantia da educação básica no campo como um direito fundamental é de suma importância em virtude de sua relevância acadêmica, social e pessoal, bem como por suas implicações mais amplas para o desenvolvimento humano e o progresso social. A educação é reconhecida internacionalmente como um direito fundamental, essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo e para a construção de sociedades mais justas e democráticas. No entanto, as comunidades rurais frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso a uma educação de qualidade, o que compromete não apenas o desenvolvimento individual, mas também o desenvolvimento coletivo dessas comunidades e do país como um todo.

Academicamente, a abordagem desse tema permite uma análise interdisciplinar que abrange áreas como direito constitucional, educação, sociologia, economia e desenvolvimento rural. A compreensão dos desafios enfrentados pelas comunidades rurais no acesso à educação requer uma análise holística que leve em consideração não apenas as questões jurídicas e políticas, mas também as dimensões sociais, econômicas e culturais envolvidas.

Socialmente, a garantia da educação básica no campo é crucial para promover a igualdade de oportunidades e combater a exclusão e a desigualdade social. O acesso equitativo à educação não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, proporcionando-lhes melhores perspectivas de vida e oportunidades de emprego, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso a abordagem pessoal desse tema é especialmente relevante, uma vez que vivenciei em primeira mão as dificuldades e os desafios enfrentados pelas

comunidades rurais no acesso à educação. Como alguém que cresceu em um ambiente rural e experimentou as limitações do sistema educacional nesse contexto, estou pessoalmente comprometido em contribuir para a promoção da equidade educacional e o fortalecimento das comunidades rurais. Minha experiência pessoal confere um sentido de urgência e propósito a essa pesquisa, motivando-me a explorar soluções viáveis e eficazes para garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou localização geográfica, possam desfrutar do direito fundamental à educação básica.

Dessa forma, a garantia da educação básica no campo como um direito fundamental não é apenas uma questão de justiça social e equidade, mas também uma necessidade imperativa para o progresso humano, o desenvolvimento das comunidades rurais e a construção de um futuro mais promissor para todos.

## **1 EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO E DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A educação é amplamente reconhecida como um direito fundamental essencial para o desenvolvimento humano e social. Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e em seu artigo 205 dispõe que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Além disso, o artigo 208 especifica que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, progressiva universalização do ensino médio gratuito, e atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, entre outros. Esses dispositivos estabelecem uma base sólida para a proteção do direito à educação, impondo ao Estado a obrigação de fornecer condições adequadas para que todos os cidadãos possam exercer esse direito plenamente.

Dois importantes pensadores que contribuíram para a compreensão deste direito são Miguel Reale e Norberto Bobbio. Suas visões oferecem perspectivas complementares e profundas sobre a importância e a implementação do direito à educação. Segundo Reale: "o direito é uma integração normativa de fatos segundo valores" (Reale 2002).

Aplicando essa teoria ao direito à educação, Reale argumentaria que este deve ser entendido a partir da realidade social (fato), dos valores éticos e sociais (valor) e das disposições legais que o garantem (norma). Para Bobbio, a educação é crucial para o exercício pleno dos direitos civis e políticos, pois uma população educada está melhor preparada para participar ativamente na vida política e social. Ele enfatiza a interdependência entre os diferentes direitos humanos, afirmando que: "não se pode gozar plenamente dos direitos civis e políticos se não se possuem os direitos sociais e econômicos" (Bobbio, 1992).

Além disso, Bobbio sublinha a necessidade de mecanismos eficazes para a proteção e implementação do direito à educação, argumentando que o reconhecimento formal do direito não é suficiente; é essencial garantir políticas públicas e recursos adequados para sua efetivação.

Tanto Reale quanto Bobbio concordam que o direito à educação é fundamental para a promoção da justiça social. Reale, através de sua abordagem tridimensional, defende que a legislação educacional deve refletir os valores e necessidades sociais, contribuindo para a transformação positiva da realidade educacional. Bobbio, por sua vez, vê a educação como um meio de reduzir desigualdades, promover a mobilidade social e fortalecer a coesão social. Ele afirma que: "A luta pelos direitos do homem é a luta pela civilização" (BOBBIO, 1992) Ressaltando assim a importância de garantir o acesso à educação para todos como um passo essencial nesse processo.

Dentre desse aspecto garantista Flávia Piovesan também compartilha da ideia da funcionalidade do direito à educação, agregando a esse contexto com sua obra "Direito à Educação: Entre a Exigibilidade e a Efetividade, 2010", a qual argumenta que o direito à educação, além de ser um direito subjetivo de cada indivíduo, possui uma dimensão social que exige políticas públicas efetivas para sua concretização. Segundo Piovesan: "à educação é um dos direitos sociais que demanda não apenas um reconhecimento formal, mas também medidas concretas que garantam sua efetividade" (Piovesan, 2010, p. 45).

Essa exigibilidade e efetividade do direito à educação são cruciais, especialmente em contextos vulneráveis como o campo, onde a oferta educacional enfrenta desafios específicos. Diante disso Piovesan argumenta que a exigibilidade do direito à educação implica a possibilidade de os indivíduos reivindicarem judicialmente esse direito quando ele não é efetivado. Piovesan destaca que:

"o direito à educação, por ser um direito fundamental, é diretamente exigível perante o Poder Judiciário, o que impõe ao Estado a obrigação de atuar de forma concreta para sua realização" (Piovesan, 2010, p. 48).

A autora aponta que a exigibilidade está relacionada à justiciabilidade dos direitos sociais, permitindo que os cidadãos açãoem o sistema judicial para garantir a implementação e a qualidade da educação. Essa perspectiva é corroborada por decisões judiciais que têm reafirmado o papel do Judiciário na garantia dos direitos educacionais. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado, em diversas decisões, a responsabilidade do poder público em garantir o acesso à educação de qualidade para todos, independentemente de sua localização geográfica. Em um caso emblemático, o STF determinou que: "a omissão do Estado em fornecer transporte escolar adequado para estudantes das áreas rurais configura violação ao direito fundamental à educação" (STF, RE 594.015).

Essa decisão ilustra a importância da atuação judicial na concretização dos direitos educacionais e na correção de falhas administrativas.

A educação básica no campo expressamente nos traz a materialização dos direitos fundamentais sociais, especialmente no contexto da realidade nacional, onde as desigualdades regionais e socioeconômicas impactam diretamente o acesso e a qualidade do ensino. Essa pauta não aborda somente o direito à educação em si, mas está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Conforme salienta José Afonso da Silva, "os direitos sociais são prestações positivas proporcionadas pelo Estado, que visam à melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, concretizando a igualdade material" (Silva, 2009, p. 217).

A especificidade desse tema demanda um olhar diferenciado por parte do Estado e da sociedade. Uma vez que Miguel Arroyo argumenta que "a educação do campo precisa ser pensada a partir da realidade dos povos que vivem e trabalham no campo, valorizando seus saberes, culturas e modos de vida" (Arroyo, 2012, p. 45). Assim, a educação básica no campo não deve ser apenas uma extensão do modelo urbano, mas sim um processo educativo que respeite e promova a identidade rural, no sentido de que a comunidade da zona rural tenha opções de escolha, na qual os adolescentes e jovens que se encontram na realidade de escolher entre continuar no campo por não querer se abster do convívio familiar,

contudo sem muitas perspectivas de futuro ou de sair de sua comunidade e caso tenha sorte consiga a oportunidade de ampliar seu acesso a educação e poder cursar além do nível básico precário ofertado a eles, de modo que tenham que deixar seus familiares, e buscar futuro em algo que promova oportunidades dentro do âmbito urbano, uma vez que no campo não lhes resta muitas oportunidades de crescimento profissional, diante de suas visões, condizentes com a realidade que vivem.

No entanto, constitucionalmente não deveria haver tal discrepância, considerando que a educação é um direito fundamental e assegurado em nossa carta magna, bem como pode-se identificar como uma forma de dignidade humana, haja vista que o acesso a educação básica de qualidade, é uma forma do cidadão ter condições melhores de vida e vida com dignidade, possuindo condições de entender o seu valor perante a sociedade e seus direitos e deveres perante o Estado quanto cidadão.

Essa perspectiva está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como um direito de todos e um dever do Estado, estabelecendo diretrizes específicas para atender às peculiaridades das populações do campo (Brasil, 1988). O desafio reside, portanto, na implementação de políticas públicas que garantam a igualdade de condições e respeitem a diversidade cultural e regional.

### **1.1 Conceito e Importância da Educação Básica no Campo**

O posicionamento abordado representa muito mais do que o acesso à escola para as comunidades rurais; ela é um processo que valoriza as singularidades culturais, sociais e econômicas desses territórios. Não se trata apenas de replicar o modelo educacional urbano em áreas rurais, mas de construir um ensino que dialogue com as realidades locais, promovendo o desenvolvimento integral de seus sujeitos.

Ao compreender que as populações do campo enfrentam desafios históricos de exclusão e desigualdade, a educação torna-se uma ferramenta indispensável para o fortalecimento da cidadania. Miguel Arroyo destaca que "a educação do campo não pode ser vista como algo secundário ou periférico; ela é essencial para que os sujeitos do campo sejam reconhecidos em sua identidade e potencial transformador" (Arroyo, 2012, p. 45). Nesse sentido, a educação do campo deve atuar como um

catalisador de mudanças, resgatando valores comunitários, promovendo a equidade e reconhecendo a pluralidade cultural.

Analisando os eventos históricos e as normas relacionadas à educação no Brasil, é evidente que a Educação foi muitas vezes ignorada para aqueles que habitam as áreas rurais, desconsiderando um direito fundamental para o desenvolvimento humano. Nesse contexto, observa-se que os movimentos sociais desempenharam um papel significativo ao lutar pela garantia de direitos, atuando como uma forma de resistência e exercendo pressão sobre as autoridades, a fim de que as necessidades dos menos favorecidos sejam atendidas.

Conforme apontado por Pires (2012, p.14), “os movimentos sociais no meio rural [...] afirmam que a garantia desse direito deve estar relacionada à proteção do direito à terra, ao emprego e à justiça social”. Os eventos históricos indicam que apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 no Brasil é que a educação passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Embora todas as constituições anteriores mencionassem a educação, ela não era considerada uma prioridade nas respectivas épocas. Apesar de o Brasil possuir um grande potencial agrícola, a educação no campo não foi abordada nas constituições de 1824 e 1891, já que a ideologia de desenvolvimento e progresso via a área rural como algo ultrapassado.

Além disso, “notava-se, por um lado, a negligência dos governantes em relação à educação do campo e, por outro, os vestígios de raízes culturais ligadas a uma economia agrária fundamentada no latifúndio e na escravidão” (Brasil, 2001, p.03). Nesse cenário, a educação brasileira foi se moldando para atender a uma elite urbana emergente, alinhada ao processo de industrialização que começava. Para os que viviam no meio rural, o conceito de cidadania e a importância da educação foram desconsiderados, pois o trabalho do homem do campo era visto como desnecessário de habilidades de leitura e escrita, sendo tratado como uma atividade muito primitiva.

Bernardo Mançano Fernandes reforça essa perspectiva ao argumentar que "a educação no campo deve ser projetada para respeitar as dinâmicas locais, estimulando a autonomia dos povos rurais e fortalecendo sua capacidade de protagonismo" (Fernandes, 2004, p. 60). Isso significa promover uma educação que dialogue com práticas agrícolas, saberes populares e formas de organização social

do campo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do modo de vida rural.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2002 também reflete esse compromisso ao estabelecer diretrizes específicas para a educação básica nas escolas do campo. Segundo a resolução, é fundamental que o ensino rural respeite e integre os saberes locais ao currículo escolar, garantindo que a educação seja significativa para as comunidades rurais e contribua para a formação de cidadãos críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

## **1.2 A Educação como Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988 consolidou a educação como um direito fundamental, indispensável para a dignidade humana e para a construção de uma sociedade democrática. O artigo 205 define a educação como um direito de todos e um dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, refletindo o caráter coletivo desse direito essencial. Além disso, os artigos 206 e 208 detalham os princípios que devem orientar a educação no Brasil, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, e a gestão democrática do ensino. O artigo 208, em especial, estabelece que o Estado tem a obrigação de oferecer atendimento educacional adequado às peculiaridades das populações rurais. Isso inclui desde a garantia de infraestrutura básica, como transporte e alimentação escolar, até a formulação de conteúdos pedagógicos que refletem as realidades do campo.

O ilustre José Afonso da Silva destaca a natureza prestacional dos direitos fundamentais sociais, como a educação, que exigem do poder público a adoção de medidas concretas para sua efetivação. "A educação, enquanto direito fundamental, não é apenas uma promessa constitucional; é uma obrigação estatal que deve ser cumprida para assegurar a igualdade material e a inclusão social" (Silva, 2009, p. 217). No contexto das comunidades rurais, isso significa superar barreiras históricas de exclusão e construir uma educação que seja, de fato, inclusiva e transformadora.

Nesse sentido, o direito à educação no campo integra o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição. Ele exige que o Estado atue de maneira ativa e eficiente para reduzir as desigualdades e garantir que as populações do campo possam acessar uma educação de qualidade,

respeitando suas necessidades e particularidades. É, portanto, uma via fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades no nosso país.

### **1.3 Princípios Constitucionais Aplicáveis à Educação**

A nossa carta magna constituída em 1988 estabelece 10 artigos específicos à educação, artigos 205 a 214 princípios fundamentais que norteiam o direito à educação no Brasil. Esses princípios garantem que o sistema educacional não apenas promova a igualdade e a inclusão, mas também respeite a diversidade e os valores sociais. No contexto da educação básica no campo, esses princípios são ainda mais relevantes, pois asseguram que o ensino oferecido nas áreas rurais seja adequado às necessidades e características dessas comunidades. Em seu artigo 205 estabelece;

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988)

Em seu artigo 206 declara seus princípios;

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de prova se títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Brasil, 1988).

Ademais, será abordado alguns dos principais princípios constitucionais aplicáveis à educação:

### *1.3.1 Princípio da Igualdade*

A Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No contexto educacional, isso significa que o Estado deve garantir o acesso à educação de forma igualitária para todos, independentemente da localização geográfica, condição social ou qualquer outra diferença. Para as comunidades rurais, esse princípio exige políticas que superem barreiras de acesso e adaptem o sistema educacional às particularidades do campo.

O princípio da igualdade do tratamento, que está contido no artigo 5 da Constituição Federal de 1988, Direito à Igualdade e Não Discriminação: Um Conceito Básico, é um dos aspectos essenciais do ordenamento jurídico brasileiro, e se ramifica na garantia do direito à educação. Este princípio garante que todos os cidadãos são iguais perante a lei, independentemente de qualquer distinção, e obriga o Estado a adotar medidas para o estabelecimento da igualdade material, o que significa remover diferenças estruturais que marginalizam grupos. Em educação em geral, isso implica que todas as pessoas, independentemente de sua raça, etnia, gênero, status socioeconômico ou localização geográfica, devem ter a possibilidade de receber uma educação de boa qualidade em termos equitativos.

Foi revelado no decorrer do estudo que a educação na área rural também enfrenta desafios de igualdade em uma magnitude diferente e se tornou ainda mais complexa nos tempos recentes, quando uma grande população migra em busca de oportunidades econômicas. Em vez de complicar ainda mais as questões, a situação na educação apenas se torna mais complexa na atualidade. A interação das populações rurais com a educação no Brasil tem sido historicamente marcada pelo acesso precário à educação, estruturas educacionais de baixa qualidade, educadores em grande parte não qualificados e ausência de políticas públicas que

abordem ativamente a singularidade da educação nas áreas rurais. Essa exclusão decorre de um modelo educacional centrado nas áreas urbanas, que ignora as situações cultural, social e econômica existentes nas comunidades rurais e continua a criar disparidades entre o ambiente urbano e rural.

Para corrigir essas distorções, o princípio da igualdade exige ações afirmativas que promovam a equidade, ou seja, que reconheçam as desigualdades históricas e implementem medidas para superá-las. Nesse sentido, o artigo 208 da Constituição reforça o dever do Estado de atender às peculiaridades da educação básica nas zonas rurais, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso escolar desses estudantes. Isso implica adaptar o currículo às realidades do campo, promover a formação continuada de professores que atuem nessas áreas e oferecer transporte escolar adequado, entre outras medidas.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que estabelece diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo, é uma resposta concreta à aplicação do princípio da igualdade nesse contexto. Ela reconhece que a educação no campo deve respeitar e valorizar os saberes locais, promovendo uma formação integral que dialogue com as especificidades culturais, econômicas e sociais dessas comunidades. Essa perspectiva vai ao encontro do que Miguel Arroyo argumenta ao afirmar que "a educação do campo deve ser pensada a partir da realidade dos povos que vivem e trabalham no campo, valorizando seus saberes, culturas e modos de vida" (Arroyo, 2012, p. 45).

Portanto, a igualdade na educação no campo não significa apenas tratar todos de forma idêntica, mas sim reconhecer as diferenças e agir para que essas diferenças não resultem em exclusão ou discriminação. Como José Afonso da Silva observa, "a igualdade formal, por si só, é insuficiente para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais; é necessário buscar a igualdade material, que considera as desigualdades concretas e atua para eliminá-las" (Silva 2009, p. 217). No contexto da educação rural, isso requer políticas públicas que promovam o desenvolvimento das comunidades do campo, respeitando suas identidades e criando oportunidades reais de aprendizado e crescimento.

A concretização do princípio da igualdade na educação no campo é essencial não apenas para assegurar os direitos das populações rurais, mas também para promover a coesão social e reduzir as desigualdades regionais no Brasil. Trata-se de uma questão de justiça social, que demanda do Estado um compromisso efetivo

com a inclusão e a valorização das comunidades rurais como parte integrante e indispensável da sociedade brasileira.

### *1.3.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares do ordenamento jurídico e possui desdobramentos fundamentais no direito à educação especialmente no contexto da educação no campo. Esse princípio implica que o sistema educacional deve respeitar e valorizar a individualidade e o contexto cultural dos alunos, incluindo aqueles que vivem no campo.

A dignidade humana é um conjunto de características essenciais à pessoa, com um valor moral profundo, visto que reflete valores que vão além do indivíduo, impactando a sociedade como um todo. Este princípio está incorporado no Estado Democrático de Direito como um dos pilares fundamentais do sistema constitucional nacional, com o objetivo de garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, como liberdade, igualdade, segurança e acesso à justiça, considerados os valores principais de uma sociedade solidária, diversa e sem preconceitos, baseada na harmonia social e comprometida, tanto interna quanto internacionalmente, com a resolução pacífica de disputas, conforme se evidencia na análise do preâmbulo da Constituição Federal do Brasil.

Pode-se dizer que a dignidade humana abrange valores morais, espirituais e materiais, necessários para garantir a proteção adequada dos valores de cada pessoa, tanto os intangíveis quanto os materiais, proporcionada pelo Estado e pela sociedade. Cada pessoa tem o direito à autodeterminação e à liberdade para viver sua vida, merecendo respaldo legal para reconhecer sua própria essência e humanidade. Ressalta-se, no entanto, a presença de uma considerável quantidade de indivíduos que são socialmente excluídos e enfrentam a ausência eficaz de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. Eles sequer alcançam as condições mínimas necessárias para desfrutar de uma vida digna e plena.

No sistema democrático, os direitos e garantias fundamentais não devem ser vistos como algo imposto pelo Estado, mas sim como a expressão mais elevada da vontade coletiva de todos os integrantes da sociedade. Ao Estado compete promover a dignidade da pessoa humana através de ações ativas, assegurando o

mínimo existencial para cada indivíduo. A dignidade é violada não só quando alguém é privado de suas liberdades básicas, mas principalmente quando não tem acesso a necessidades como alimentação, moradia, educação, saúde, trabalho, entre outras.

A valorização da pessoa humana é um princípio fundamental no direito brasileiro, sendo a base para a estrutura do Estado e do sistema jurídico. O legislador constituinte enalteceu a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental da República, um dos alicerces primordiais da estrutura estatal, de acordo com o artigo 1º, inciso III da Constituição de 1988.

Fundamenta Sarlet (2007):

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

No contexto das comunidades rurais, o princípio da dignidade da pessoa humana exige que o Estado e a sociedade promovam uma educação que respeite a identidade, a cultura e os modos de vida dos povos do campo. A história da educação no Brasil revela que as populações rurais foram frequentemente marginalizadas em políticas públicas educacionais, resultando em barreiras estruturais de acesso, permanência e qualidade do ensino. Essas desigualdades violam a dignidade dos indivíduos ao negar-lhes condições adequadas de desenvolvimento humano, social e econômico.

Uma educação que respeite a dignidade da pessoa humana no campo deve ser construída a partir das necessidades, interesses e particularidades das comunidades rurais. Isso significa que o currículo escolar deve dialogar com a realidade local, integrando os saberes tradicionais, as práticas agrícolas e as demandas específicas dessas populações. Miguel Arroyo destaca que “a educação do campo deve valorizar os sujeitos que ali vivem, reconhecendo sua cultura, história e contribuição para a sociedade” (Arroyo, 2012, p. 45). Dessa forma, a

dignidade é promovida ao se reconhecer e valorizar a identidade rural como parte fundamental da pluralidade cultural brasileira.

Além disso, o princípio da dignidade impõe ao Estado o dever de assegurar condições materiais e estruturais para que os estudantes do campo possam acessar e permanecer na escola. Isso inclui transporte escolar adequado, alimentação, infraestrutura e a formação de professores preparados para atuar em contextos rurais. Essas ações não são apenas prestações do Estado, mas uma expressão concreta do reconhecimento da dignidade desses cidadãos, garantindo-lhes oportunidades iguais às dos moradores de áreas urbanas.

José Afonso da Silva aponta que "a dignidade da pessoa humana não se limita a um conceito abstrato; ela requer condições concretas que permitam o pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo" (Silva, 2009, p. 200). No campo educacional, isso significa não apenas assegurar o acesso à educação, mas também garantir que ela seja significativa, inclusiva e promotora de autonomia.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2002 reforça esse compromisso ao propor diretrizes específicas para a educação básica nas escolas do campo, afirmando a necessidade de uma educação contextualizada que atenda às especificidades culturais, sociais e econômicas das comunidades rurais. Isso está alinhado com a ideia de que a dignidade da pessoa humana é respeitada quando a educação promove a valorização do indivíduo em seu contexto, proporcionando condições para que ele exerça plenamente sua cidadania.

Portanto, a dignidade da pessoa humana no contexto da educação no campo exige mais do que garantir o direito formal à educação. Ela demanda uma abordagem que reconheça as diferenças e promova a inclusão, combatendo a exclusão histórica e social dessas populações. Por meio de uma educação que respeite suas particularidades e contribua para seu desenvolvimento integral, o princípio da dignidade transforma-se em uma ferramenta de emancipação e justiça social para as comunidades rurais no Brasil.

### *1.3.3 Princípio da Efetividade dos Direitos Sociais*

A educação é considerada um direito social, e, como tal, deve ser garantida de forma efetiva pelo Estado. Esse princípio exige que o poder público adote políticas e ações concretas para tornar a educação acessível a todos. Para a educação no campo, isso inclui medidas como a construção de escolas dentro ou próximas às

comunidades rurais, oferta de transporte escolar, material pedagógico apropriado, atualizado e valorização dos profissionais da educação.

Para desenvolver um modelo educacional que tenha suas raízes e foco nas áreas rurais, é essencial questionar e desafiar ideias e conceitos amplamente aceitos pela sociedade há muito tempo. Além disso, é importante desfazer conceitos enraizados, eliminar preconceitos e injustiças para combater as desigualdades educacionais que têm sido perpetuadas historicamente entre áreas urbanas e rurais.

A perspectiva urbanocêntrica, que considera o campo como um espaço atrasado, de importância secundária e temporária, tem influenciado as decisões nas políticas educacionais do Estado brasileiro. Criadas para atender às necessidades das áreas urbanas e das classes dominantes, essas políticas têm seguido princípios educacionais que veem a educação rural como um meio de impulsionar o desenvolvimento urbano-industrial. A criação de hubs educacionais para as comunidades rurais nos arredores das cidades, onde geralmente se encontram as regiões mais carentes, juntamente com um sistema de transporte para levar os estudantes do campo até esses hubs, reflete a premissa por trás dessas políticas de que as crianças e jovens rurais compartilham dos mesmos interesses, anseios e requisitos dos que residem nas áreas urbanas, e que merecem ser preparados para uma eventual vida na cidade.

No paradigma da Educação do Campo, para onde se deseja transitar, busca-se superar o antagonismo entre a cidade e o campo, que passam a ser considerados como complementares e igualmente valiosos. Ao mesmo tempo, reconhece-se e valoriza-se a diversidade de estilos de vida, formas de produção e maneiras de pensar, desafiando a ideia de que o ambiente urbano é superior ao rural e aceitando diferentes abordagens para a organização da educação e das escolas. Este pensamento busca garantir o acesso universal à educação e a validade dos métodos educacionais relevantes localmente, alinhados com a promoção de um projeto de desenvolvimento social equitativo, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Neste projeto de desenvolvimento, a escola rural desempenha um papel estratégico. A transição do paradigma da educação rural para o da educação do campo é motivada pela análise crítica da escola rural e das propostas de desenvolvimento para o campo, que muitas vezes se concentram no agronegócio e na exploração desenfreada dos recursos naturais.

#### *1.3.4 Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público*

A gestão democrática é um princípio que estabelece que a participação da comunidade é fundamental na administração das instituições de ensino. No campo, a gestão democrática permite que as comunidades rurais participem ativamente das decisões educacionais, influenciando o currículo, as metodologias e as práticas pedagógicas para que sejam relevantes para seu contexto.

#### *1.3.5 Princípio da Liberdade de Aprender e Ensinar*

Esse princípio assegura a liberdade de ensino, permitindo que os educadores adaptem seus métodos e conteúdos à realidade dos alunos. Para a educação no campo, essa liberdade é essencial para criar um ambiente educacional que valorize o conhecimento popular e as tradições locais, tornando o aprendizado mais significativo para os estudantes rurais

#### *1.3.6 Princípio da Qualidade do Ensino*

Embora a Constituição não defina especificamente o que constitui “qualidade de ensino”, esse princípio está implícito nos direitos fundamentais à educação. A qualidade do ensino deve estar presente em todos os níveis e modalidades, o que inclui a adaptação das metodologias e recursos para que o ensino nas áreas rurais seja eficiente e relevante.

Os conceitos de sustentabilidade e diversidade enriquecem a educação do campo ao promoverem novas conexões entre indivíduos e o ambiente, assim como entre os seres humanos e as demais espécies nos ecossistemas. Levando em consideração a importância da sustentabilidade ambiental, agrícola, agrária, econômica, social, política e cultural, juntamente com a promoção da equidade de gênero, étnica e racial, a harmonia intergeracional e o respeito pela diversidade sexual. Neste cenário, as escolas do campo são aquelas localizadas em áreas geográficas classificadas pelo IBGE como rurais, inclusive aquelas identificadas com o campo mesmo estando sediadas em regiões consideradas urbanas. Essas últimas são consideradas devido ao fato de servirem a populações de municípios cuja produção econômica, social e cultural está principalmente ligada ao campo.

#### **1.4 Considerações finais do capítulo**

Em suma, a lei procura estruturar o sistema educacional para garantir o cumprimento do artigo 205. Apesar de não estar explicitamente no texto da constituição de 1988, a educação rural representa um avanço significativo, conforme expresso em seus artigos. Por exemplo, a legislação estabelece a educação como um direito universal e uma obrigação do Estado, garantindo igualdade de condições para acesso e permanência, independentemente do local onde a pessoa vive, seja na cidade ou no campo. Refere-se ao respeito pelas diversidades regionais e culturais, permitindo que cada entidade federativa ajuste e organize suas instituições educacionais de acordo com as demandas regionais.

Nesta situação, a LDB, lei 9.394/96, aborda diretamente a educação rural em seu artigo 28. Determina que "Na disponibilização da Educação Básica para os habitantes rurais, os sistemas de ensino farão as modificações necessárias para se ajustarem às características únicas da vida rural e de cada região, em particular". É evidente a inclusão da educação rural na LBD/96, que destaca em seu texto a diversidade sociocultural, permitindo adaptações de acordo com a realidade local. No entanto, observa-se que os sujeitos campesinos não eram considerados prioritários nos planos educacionais, mas sim como a mão de obra mais disponível para o trabalho rural para a produção econômica.

A condição do homem rural, particularmente a educação, no âmbito legal, sempre foi marginalizada, sendo o alvo dos movimentos sociais que buscam melhorias para todos os participantes da batalha campesina. É possível observar nas constituições brasileiras e nas LBDs que a educação dos habitantes rurais sempre foi negligenciada nas políticas educacionais deste país. Apesar da Constituição de 1988 oferecer a chance de atender a todos, independentemente de onde residam, esse direito não se concretiza na vida do camponês. Nota-se a falta de responsabilidade e o descuido com a população rural, agravando as questões rurais e a desigualdade social.

Em várias partes do Brasil, a educação rural ainda precisa evoluir em todos os aspectos, especialmente no reconhecimento dos participantes deste processo como seres humanos, e não como instrumentos de produção para satisfazer as demandas do capitalismo.

## 2 ANÁLISE NORMATIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO CAMPO

Este capítulo oferece uma análise minuciosa da evolução legislativa e das políticas públicas direcionadas à educação básica no meio rural brasileiro, além de discutir os desafios enfrentados na implementação dessas diretrizes. Pretende-se evidenciar de que maneira o arcabouço jurídico e as iniciativas governamentais têm abordado as desigualdades educacionais históricas, promovendo uma reflexão acerca dos desafios e progressos obtidos até o presente momento.

### 2.1 Evolução legislativa da educação básica no campo

A legislação educacional no Brasil, ao longo da sua história, tem priorizado o modelo urbano, relegando as populações rurais e suas demandas particulares a uma posição de marginalidade. Entretanto, nas últimas décadas, a reivindicação por reconhecimento e direitos das comunidades rurais culminou na gradual incorporação da educação do campo na pauta normativa do país. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o alicerce primordial para a universalização do direito à educação, conferindo a responsabilidade a tanto o Estado quanto à família (art. 205). O artigo 208, inciso VII, apresenta a primeira referência explícita às populações rurais, estabelecendo que o Estado deve garantir uma educação básica que leve em consideração as especificidades do meio rural. Esta inserção na constituição é fruto da sinergia entre movimentos sociais e entidades rurais que exercitaram pressão pela asseguração de uma educação alinhada com as especificidades da realidade local.

Com a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996), observou-se um progresso considerável. O artigo 28 reforçou a noção de que o currículo e as abordagens pedagógicas necessitam ser ajustados às particularidades das comunidades rurais. Este dispositivo jurídico foi um marco que desafiou o paradigma uniforme da educação, promovendo, assim, uma valorização mais significativa dos conhecimentos regionais.

Outros relevantes marcos normativos compreendem a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, a qual instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, e o Plano Nacional de Educação (PNE), particularmente em suas versões mais recentes, que têm se comprometido com metas específicas voltadas para a educação rural, como a ampliação da oferta de ensino médio e técnico nas

zonas rurais. Essas conquistas normativas representam um esforço para transcender a exclusão histórica e estrutural das comunidades rurais no que tange ao acesso à educação de qualidade.

## **2.2 Políticas públicas voltadas à educação do campo no Brasil**

A Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação (PNE) estabelecem diretrizes claras para a promoção da educação no campo. O PNE, por exemplo, inclui metas específicas para a melhoria da educação rural, como a universalização do acesso e a melhoria da infraestrutura escolar. No entanto, como Piovesan argumenta: que “à implementação eficaz dessas políticas enfrenta obstáculos significativos, incluindo a falta de recursos e a ausência de uma coordenação eficiente entre os diferentes níveis de governo” (Piovesan, 2010, p. 53).

Sarmento reforça essa visão ao destacar que “a efetivação do direito à educação no campo demanda um compromisso contínuo do Estado em monitorar e avaliar as políticas implementadas, assegurando que elas realmente atendam às necessidades das populações rurais”. Essa abordagem integrada é essencial para enfrentar os múltiplos desafios que afetam a educação, especialmente nas áreas rurais.

A realização dos direitos delineados na legislação requer a elaboração e execução de políticas públicas específicas que satisfaçam as necessidades das comunidades rurais. Entre as iniciativas de maior relevância, se destacam as seguintes;

- Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA);  
Estabelecido em 1998, o PRONERA visa primordialmente facilitar o acesso à educação para os trabalhadores rurais que foram assentados. Por meio da disponibilização de cursos em diversos níveis, que vão desde a alfabetização até o ensino superior, o programa visa capacitar os indivíduos do campo e fomentar sua autonomia.
- Programa Caminho da Escola; Com um enfoque na logística, esta iniciativa destina-se a oferecer um transporte escolar apropriado para alunos situados em regiões rurais, que enfrentam extensas distâncias entre suas residências e as instituições de ensino. Adicionalmente, almeja-se mitigar a evasão escolar, particularmente no que diz respeito a crianças e adolescentes.

- Política Nacional de Educação do Campo (PNEC); Estabelecida com a intenção de integrar diversas iniciativas orientadas à educação rural, a PNEC coloca em destaque a inclusão das comunidades no processo de formulação das propostas pedagógicas, assegurando que estas representem as demandas e particularidades locais.
- Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo); Esta iniciativa garante a disponibilização de materiais pedagógicos personalizados para a realidade rural, fomentando uma educação que é tanto contextualizada quanto inclusiva. Não obstante os progressos alcançados, a implementação dessas políticas ainda se depara com desafios, conforme será discutido no subcapítulo subsequente.

### **2.3 Desafios na implementação das normas e políticas educacionais**

Apesar de os marcos normativos e as políticas públicas constituírem um progresso considerável, a sua implementação encontra barreiras que comprometem a eficácia da educação no campo.

#### *2.3.1 Infraestrutura precária*

A carência de instituições de ensino adequadas, aliada a um sistema de transporte escolar ineficaz e à escassez de tecnologia, compromete tanto o acesso dos estudantes quanto sua permanência no ambiente educacional. Diversas instituições de ensino rural se deparam com condições subótimas para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

#### *2.3.2 Formação e Valorização dos Professores*

A escassez de educadores devidamente qualificados para atuar na área é um dos principais obstáculos. Ademais, a formação continuada frequentemente ignora as particularidades das comunidades rurais, restringindo assim a eficácia das políticas educacionais.

#### *2.3.3 Descontinuidade de Políticas Públicas*

A instabilidade política e a ausência de continuidade nos programas direcionados ao setor rural têm prejudicado o avanço educacional. Governos

sucessivos frequentemente falham em dar continuidade às iniciativas promovidas por administrações anteriores, resultando em interrupções prejudiciais.

#### *2.3.4 Curriculo Descontextualizado*

Não obstante as normas legais, numerosas instituições educacionais rurais permanecem a empregar currículos uniformizados, orientados para a realidade urbana, desconsiderando os conhecimentos e práticas intrínsecos às comunidades rurais

#### *2.3.5 Evasão Escolar e Trabalho Infantil*

A imperiosa necessidade de contribuir para a sustentabilidade econômica familiar, aliada às barreiras de acesso educacional, impulsiona um considerável número de crianças e adolescentes a abandonarem precocemente seus estudos, perpetuando assim o ciclo vicioso da pobreza e da exclusão social.

### **2.4 Considerações finais do capítulo**

A avaliação normativa e as diretrizes de políticas públicas destinadas à educação rural evidenciam significativos progressos no reconhecimento dos direitos das comunidades do campo. Entretanto, a implementação continua a enfrentar desafios substanciais que comprometem a realização integral desses direitos. A fim de que a educação básica rural desempenhe efetivamente sua função de fomentar a igualdade e a cidadania, é imprescindível um engajamento renovado tanto por parte do poder público quanto da sociedade. Isto abrange a intensificação do investimento em infraestrutura, a valorização dos educadores e a salvaguarda da continuidade das políticas públicas.

Ademais, é fundamental intensificar a inclusão das comunidades rurais na elaboração de uma educação que reconheça e valorize suas especificidades. Ao abordar esses desafios de forma sinérgica, poderá ser estabelecida uma educação no campo que favoreça de maneira eficiente o progresso humano, social e econômico das comunidades rurais, reforçando assim seu direito à dignidade e inclusão.

### **3 OBSTÁCULOS E POSSIBILIDADES NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO RURAL NA REGIÃO DE PARAUAPEBAS – PARÁ**

A região de Parauapebas, no Pará, especialmente a área conhecida como "Contestado", apresenta desafios significativos relacionados à infraestrutura e qualidade das escolas rurais. De acordo com dados do Censo Escolar de 2023, o Pará lidera em termos de escolas com infraestrutura precária no Brasil, com cerca de 995 unidades sem nenhum dos 16 aspectos básicos necessários, como água potável, bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, e condições adequadas de acessibilidade. Essa realidade é especialmente crítica nas áreas rurais, que abrigam 75% das escolas mais mal equipadas do país.

Embora iniciativas como a reconstrução de escolas estaduais em Parauapebas, incluindo a Escola Estadual Eduardo Angelim, demonstrem avanços, muitas escolas rurais ainda carecem de instalações adequadas. Unidades nucleadas, criadas a partir da centralização de várias escolas menores, muitas vezes enfrentam problemas logísticos, como transporte inadequado e longas distâncias, dificultando o acesso de estudantes.

Bem como, um outro fator nocivo é o modelo de ensino multisseriado, predominante em muitas áreas rurais, também compromete o aprendizado. Estudos mostram que as notas de escolas rurais são consistentemente mais baixas que a média nacional em avaliações como a Prova Brasil, indicando deficiências na formação pedagógica e na adequação curricular às necessidades locais.

As desigualdades educacionais entre as áreas urbanas e rurais são um reflexo das disparidades socioeconômicas que persistem no Brasil. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em suas discussões sobre políticas públicas, enfatiza que a administração pública tem o dever de implementar ações que visem reduzir essas desigualdades. Segundo Di Pietro, “a efetivação do direito à educação implica não apenas a disponibilização de vagas, mas também a garantia de condições adequadas de ensino e aprendizagem, que levem em conta as necessidades específicas de cada comunidade” (Di Pietro, 2009, p. 112).

os obstáculos estruturais e as disparidades sociais que impactam a educação no meio rural, assim como as oportunidades de superação proporcionadas por meio de políticas públicas e práticas educacionais mais inclusivas é um ponto a ser evidenciado. Além disso, são discutidas propostas que visam superar essas

barreiras e fortalecer a efetivação desse direito fundamental, considerando as peculiaridades das populações rurais, com foco em garantir o direito à educação de qualidade no campo.

### **3.1 Problemas estruturais (infraestrutura, transporte, acesso)**

A inadequação da infraestrutura educacional nas regiões rurais representa uma das principais dificuldades na afirmação do direito à educação. Diversas instituições educacionais rurais evidenciam estruturas insuficientes, carência de recursos pedagógicos e a inexistência de conectividade. Conforme Miguel Arroyo, “a precariedade das condições físicas das escolas rurais evidencia o descaso histórico para com a população do campo, frequentemente considerada periférica no contexto do desenvolvimento nacional” (Arroyo, 2012).

A inadequação do transporte escolar representa outro obstáculo considerável. Crianças em regiões rurais frequentemente enfrentam longas jornadas para alcançar a escola, o que prejudica sua assiduidade e o processo de aprendizagem. Conforme mencionado por Bernardo Mançano Fernandes, “a garantia do acesso à educação deve ser considerada uma prioridade, a fim de que o campo seja reconhecido como um espaço de direitos, e não de exclusão” (Fernandes, 2005).

Ademais, a capacitação dos docentes revela-se restrita, frequentemente desconsiderando as particularidades do setor. A Resolução CNE/CEB nº 1/2002 destaca a relevância de proporcionar formação inicial e contínua aos educadores que atuam no contexto rural, levando em conta as particularidades locais e as tradições culturais das comunidades agrárias.

### **3.2 Desigualdades sociais e culturais**

As comunidades do Contestado e Palmares enfrentam exclusão histórica, o que reflete em altos índices de evasão escolar e baixo desempenho acadêmico. A cultura local, marcada pela diversidade e tradições, raramente é considerada no currículo escolar, o que distancia os alunos do processo educativo e limita seu potencial de aprendizado.

As disparidades sociais nas regiões rurais sustentam ciclos de pobreza e exclusão, comprometendo o acesso a uma educação de qualidade. Conforme Saviani (2008), “a educação, notadamente nas zonas rurais, deve ser considerada

um meio de inclusão social e emancipação, transcendendo as disparidades que historicamente colocaram o campo em uma posição de subalternidade". Culturalmente, a falta de visibilidade das práticas e conhecimentos das comunidades rurais no ambiente escolar é um desafio contínuo.

A instituição educacional rural frequentemente desconsidera as experiências dos alunos, utilizando currículos uniformizados que não se comunicam com a sua realidade. Conforme a assertiva de Paulo Freire, "a educação deve constituir um processo de emancipação, propiciando ao educando o reconhecimento de sua condição como sujeito histórico" (Freire, 1987). A desconexão entre a instituição escolar e a realidade cotidiana dos estudantes rurais exerce um impacto adverso na sua permanência no ambiente educacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 28, visa sanar essa lacuna ao estabelecer que a educação no meio rural deve ser moldada às especificidades das comunidades rurais, dignificando sua cultura e modos de vida.

### **3.3 Propostas de melhoria e garantia do direito constitucional**

Para ultrapassar os desafios citados, torna-se imperativo a implementação de ações estruturais e sustentáveis. Conforme indicado por José Afonso da Silva, "os direitos sociais, tal como a educação, constituem prestações ativas do Estado que demandam intervenções específicas e estruturadas para sua efetivação" (Silva 2005). Dentre as sugestões para aprimorar a educação rural, sobressaem-se a alocação de recursos para infraestrutura, conforme destaca Arroyo (2012), "a elevação das condições físicas das instituições de ensino é o ponto de partida para converter a educação no campo em um verdadeiro espaço de cidadania"; Desenvolvimento profissional docente, observa Fernandes (2005), é imperativo que os educadores sejam devidamente capacitados para apreender as particularidades culturais e sociais do ambiente rural, o que, por sua vez, favorece a valorização das comunidades agrícolas;

Curriculum contextualizado também é um fator importante, Fundamentado na pedagogia de Freire, o currículo deve estabelecer um diálogo com as práticas locais, favorecendo um aprendizado que seja tanto significativo quanto emancipador. Ademais, é imperativo que iniciativas como o PRONACAMPO e o Caminho da Escola sejam robustecidas. Conforme elucidado por Saviani (2008), "a sustentação

e expansão de políticas públicas direcionadas ao setor são essenciais para assegurar a democratização educacional" garantindo sua efetividade e alcance.

Propostas como a amplificação da infraestrutura escolar, fortalecimento do transporte escolar, formação e valorização de professores bem como currículo contextualizado e participação comunitária, norteiam um possibilidade de melhorias para esse fornecimento de ensino independente da regionalidade seja garantido com qualidade e igualdade de oportunidades. Enfatizando nos seguintes principais pontos;

- **Construção e Revitalização de Escolas:** Desenvolver um plano de infraestrutura que contemple a construção de escolas nucleadas e a revitalização de unidades existentes. O foco deve ser atender às normas de acessibilidade, incluir sanitários adequados, garantir fornecimento de energia elétrica e acesso à internet.
- **Espaços Multidisciplinares:** Implantar bibliotecas e laboratórios de ciências e informática, promovendo a prática pedagógica mais dinâmica e interativa.
- **Rotas Eficientes:** Mapear as áreas mais afastadas e desenvolver rotas escolares adequadas, com veículos adaptados para enfrentar condições adversas das estradas rurais.
- **Apoio Federal:** Utilizar os recursos do programa Caminho da Escola para garantir mais veículos e transporte seguro.
- **Capacitação Continuada:** Promover cursos de formação para professores que abordem as especificidades da educação no campo, incluindo práticas pedagógicas contextualizadas e interculturais.
- **Incentivos e Valorização:** Oferecer benefícios financeiros e incentivos para profissionais que atuam em áreas de difícil acesso, assegurando a permanência e motivação dos educadores.
- **Respeito à Cultura Local:** Desenvolver um currículo que valorize os saberes populares e as tradições culturais das comunidades rurais, incluindo estudos sobre a agricultura sustentável, práticas locais e a história das populações do Contestado e Palmares.
- **Educação para Sustentabilidade:** Incluir conteúdos que promovam práticas ecológicas, agricultura orgânica e o uso sustentável dos recursos naturais, conectando o aprendizado à realidade socioeconômica local.

- **Fóruns Locais:** Criar espaços de diálogo entre gestores, professores, alunos e líderes comunitários para discutir desafios e propor soluções.
- **Controle Social:** Estimular o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais por parte das comunidades, assegurando que os investimentos atendam às necessidades reais.

### 3.4 Considerações finais do capítulo

O direito à educação no contexto rural é confrontado por desafios que revelam tanto questões estruturais quanto disparidades sociais e culturais. Não obstante os progressos normativos e as políticas públicas em vigor, a fragilidade das condições educacionais e a exclusão histórica das comunidades rurais salientam a urgência de intervenções mais contundentes e integradas.

Iniciativas como o Pronacampo buscam melhorar a situação das escolas do campo, propondo a instalação de laboratórios, acesso à internet e melhorias estruturais. No entanto, muitos projetos ainda estão em fase de implementação ou enfrentam desafios burocráticos e financeiros para sua efetivação.

A realidade das escolas na região de Parauapebas é um reflexo dos problemas enfrentados pelas zonas rurais no Brasil como um todo. Melhorias na infraestrutura, maior investimento em políticas públicas específicas e fortalecimento do transporte escolar são fundamentais para reverter esse quadro. A ampliação do acesso a programas educacionais contextualizados, que valorizem as especificidades culturais e sociais do campo, também se mostra essencial para garantir uma educação de qualidade na região.

Transcender essas adversidades é um compromisso que demanda a mobilização tanto do setor público quanto da sociedade civil. Conforme articulado por Paulo Freire, “a educação, para se tornar verdadeiramente emancipadora, deve desafiar as estruturas que perpetuam a opressão” (FREIRE, 1987). Nesse contexto, assegurar uma educação de qualidade no âmbito rural implica não apenas a proteção de um direito fundamental, mas também a promoção da justiça social e da dignidade humana.

A transformação da educação no campo em uma efetiva ferramenta de emancipação e desenvolvimento só será viável mediante investimentos apropriados, valorização das sabedorias locais e engajamento ativo das comunidades.

#### 4 DISCUSSÃO

O debate a respeito da efetivação da educação básica nas regiões rurais de Parauapebas, especialmente nos locais como o Contestado e nos bairros rurais de Palmares, evidencia a dificuldade de garantir o acesso ao direito à educação em cenários que apresentam desigualdades históricas e geográficas. Este capítulo tem como objetivo explorar de forma mais detalhada os obstáculos e as oportunidades para modificar essa situação, levando em conta tanto as diretrizes regulamentares quanto as circunstâncias reais enfrentadas.

A área rural de Parauapebas lida com desafios estruturais contínuos que afetam a qualidade da educação disponível. A presença de escolas com infraestrutura deficiente, a falta de um transporte escolar eficaz e a escassez de materiais didáticos são problemas comuns. Essas questões tornam a permanência dos alunos mais difícil, especialmente nas comunidades mais remotas, como as situadas na região do Contestado. O transporte escolar, que deveria facilitar o acesso à educação, frequentemente se transforma em um impedimento devido às pobres condições das estradas rurais e à distância existente entre as comunidades e as instituições de ensino.

A cultura local, que é extremamente rica em tradições e modos de vida únicos, ainda enfrenta a falta de representação no espaço escolar. Muitas vezes, os conteúdos curriculares não levam em conta as particularidades das comunidades rurais, o que provoca um distanciamento dos alunos e de suas famílias em relação à educação. Essa separação é ainda mais intensificada por abordagens pedagógicas que favorecem métodos de ensino urbanos, desconsiderando a importância de uma educação que esteja alinhada e conectada com as práticas socioculturais da região.

Em contrapartida, as iniciativas governamentais direcionadas à educação rural oferecem oportunidades significativas para transformação. Projetos como o Pronacampo, quando devidamente colocados em prática, podem ajudar a preencher lacunas tanto estruturais quanto pedagógicas. Entretanto, a implementação dessas iniciativas ainda enfrenta desafios, como a falta de recursos financeiros adequados e a fraca colaboração entre as esferas municipal, estadual e federal. Em Parauapebas, os esforços locais para reabilitar escolas e capacitar educadores servem como exemplos dessa busca por melhorias.

A legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, delineia diretrizes precisas para assegurar uma educação que considere as particularidades do campo. Contudo, a implementação dessas normas em Parauapebas revela um descompasso entre o que a legislação estipula e a realidade da sua aplicação prática. Esta lacuna se torna manifesta ao se examinar a escassez de escolas nucleadas adequadamente equipadas, bem como a insuficiência de investimentos direcionados à formação de professores em conformidade com a realidade rural. Perante tal conjuntura, diversas oportunidades de aprimoramento podem ser contempladas. A edificação de escolas nucleadas, dotadas de infraestrutura apropriada, bem como a introdução de programas direcionados de formação para docentes, constituem medidas essenciais. Ademais, é imperativo a elaboração de um currículo que incorpore as práticas e conhecimentos da comunidade local, promovendo assim o fortalecimento da conexão entre a escola e seu entorno. A expansão de fóruns participativos, que incluem a participação de residentes, educadores e gestores, pode favorecer a elaboração de políticas públicas mais sintonizadas com as necessidades regionais. No contexto de Parauapebas, a educação básica na zona rural ultrapassa a mera disponibilização de vagas. Trata-se de um desafio que requer a colaboração de múltiplos setores e uma perspectiva holística do desenvolvimento local. A salvaguarda desse direito fundamental reside na valorização das comunidades rurais como agentes centrais de suas narrativas, incorporando suas particularidades ao processo educacional e assegurando condições justas de acesso e permanência no ambiente escolar.

Foi constatado que, em relação à educação nacional, houve negligência por parte do Estado brasileiro. No entanto, ao separá-la em dois contextos distintos - o rural e o urbano, percebe-se que o meio rural tem sido negligenciado ao longo dos anos nas políticas educacionais e legislações vigentes. Governos se alternaram no Brasil e, entretanto, para os habitantes rurais, a oportunidade de acesso à educação raramente foi uma prioridade genuína, muitas vezes sendo vista apenas como um instrumento para deter o êxodo rural e impulsionar a eficiência agrícola. Mesmo ao transferir a responsabilidade da educação rural para o empresariado do campo, isto é, os latifundiários, apesar da instalação de escolas públicas em suas terras, da criação de mecanismos de incentivo à frequência e da contratação de professores, a

qualidade da educação disponibilizada sempre deixa a desejar, tanto em termos de acesso como de permanência.

Apenas no final dos anos 80 começou a ser vislumbrada a possibilidade de uma abordagem diferente na história da educação rural. Os movimentos sociais e demais organizações da comunidade rural estão à frente na luta política pela promoção de uma educação direcionada ao campo, e não apenas destinada a ele. A educação desejada deve refletir a história, cultura, métodos de produção e estrutura social específicos das comunidades rurais (trabalhadores sem-terra, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores, artesãos...).

O Governo atende às demandas ao aprovar diversos programas e projetos de iniciativa e ao estabelecer as Diretrizes Operacionais para a Educação nas Escolas Rurais. Entende-se que as políticas de financiamento sofrem restrições devido aos interesses provenientes do capitalismo neoliberal e suas instituições reguladoras, como o Banco Mundial, UNESCO, OMC e FMI. No entanto, percebe-se que a batalha política em favor da educação pública será também um meio de unir homens e mulheres do campo na busca por uma educação de excelência em todas as suas esferas, desempenhando um papel crucial na luta pela Reforma Agrária e outras políticas públicas.

Os sujeitos que vivem no campo, durante seu processo educativo, enfrentam diversos desafios para garantir que os princípios constitucionais e as conquistas trazidas pelas lutas dos movimentos sociais e legisladas em normas específicas sejam efetivamente cumpridos, estabelecendo assim padrões de qualidade para o ensino no campo.

Diante disso, observa-se a importância do fortalecimento das políticas públicas na busca por proporcionar e assegurar de maneira efetiva a continuidade do acesso à educação de excelência para os indivíduos que vivem no campo. Essencialmente, focando nos alunos das turmas com vários níveis. A comunidade precisa ter um papel importante nas decisões sobre as políticas educacionais para o campo.

A primeira observação indica que a situação atualmente vivenciada nas escolas rurais do nosso estado é desafiadora. Em particular, na zona rural de Parauapebas. Fica evidente a urgência de melhorias nas estruturas escolares do campo, a fim de proporcionar aos professores um ambiente de trabalho mais favorável. Além disso, é imprescindível investir na capacitação dos educadores, uma

vez que muitos deles carecem de formação adequada para desempenhar seu papel com excelência.

À vista disso, ajustar o planejamento considerando a realidade dos alunos e abrindo espaço para novas estratégias, além de oferecer capacitação aos professores, são medidas viáveis para garantir uma educação de excelência para os indivíduos tanto na cidade como no campo. Percebe-se claramente que essa situação é uma realidade em nosso Estado, onde a falta de reconhecimento das diversas particularidades, principalmente das diferenças entre a educação em ambientes urbanos e rurais, tem gerado maiores desafios no processo de ensino e aprendizagem, especialmente ao lidar com salas de aula multisseriadas.

Na perspectiva apresentada, a educação rural se encontra consideravelmente afastada da vivência de seus participantes, especialmente as turmas multisseriadas que lidam com a fragilidade de um ensino "fora de sintonia" com suas circunstâncias. Portanto, é crucial proporcionar a esses indivíduos uma educação capaz de auxiliá-los na resolução de seus desafios diários e de permitir que todos enfrentem as dificuldades do mundo real.

## CONCLUSÕES

A educação básica nas áreas rurais, um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania e na diminuição das disparidades sociais. No âmbito da zona rural de Parauapebas, Pará, esse direito é confrontado por desafios de importância, porém, também revela oportunidades de mudança ao ser abordado com políticas públicas apropriadas e especialmente adaptadas à realidade campestre. A investigação sobre a garantia do acesso à educação básica nas áreas rurais de Parauapebas destaca diversos desafios estruturais, sociais e culturais que impedem a realização completa da educação como um direito para todos. Questões essenciais como a ausência de infraestrutura adequada nas escolas rurais, o transporte escolar limitado e as condições de ensino que não levam em consideração as particularidades culturais e sociais das comunidades do Contestado e de localidades como Palmares demandam atenção urgente.

A educação rural, frequentemente baseada em padrões urbanos, não satisfaz completamente as exigências locais, ocasionando uma desconexão entre os alunos e a experiência educativa. Na outra perspectiva, a Constituição juntamente com regulamentações como a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, estabelecem bases legais que, quando implementadas de modo eficiente, têm o potencial de assegurar a inclusão das comunidades rurais no âmbito educacional. A legislação no Brasil estabelece a educação como um direito essencial, o que demanda que o Estado garanta as condições apropriadas para que seja efetivada. Porém, a situação nas áreas rurais de Parauapebas demonstra que ainda há diferenças entre o que é estabelecido legalmente e o que é de fato disponibilizado.

A implementação de políticas públicas como o Pronacampo e o Caminho da Escola oferece oportunidades reais para aprimorar a infraestrutura das escolas e assegurar a capacitação adequada dos professores. No entanto, a implementação dessas políticas ainda enfrenta desafios devido a restrições financeiras e à necessidade de uma coordenação mais eficaz entre os diversos níveis de governo.

A construção de escolas nucleadas bem organizadas, juntamente com a elaboração de um currículo que respeite a cultura e a vida no campo, são etapas essenciais para aprimorar a educação rural.

Ademais, é essencial a participação ativa das comunidades locais no desenvolvimento de soluções educacionais. A instrução nas áreas rurais precisa ser encarada como um movimento conjunto, no qual é crucial incluir a participação ativa de professores, alunos, famílias e autoridades governamentais. A valorização dos conhecimentos tradicionais e a implementação de um ensino que se conecte com as particularidades do meio rural são pilares fundamentais para o aprimoramento da educação básica em Parauapebas e locais com contextos parecidos.

De forma sucinta e objetiva, assegurar a educação básica no campo como um direito fundamental demanda uma abordagem integrada, levando em conta as condições estruturais, sociais e culturais das comunidades rurais. Em Parauapebas, percebe-se a importância de investimentos constantes em políticas públicas que sejam adequadas às necessidades específicas da região, focando no aprimoramento da infraestrutura nas escolas, no transporte eficiente, na capacitação de educadores especializados, e na adequação do currículo às demandas locais. Apenas ao implementar de forma mais eficaz tais políticas, será viável garantir a plena realização desse direito essencial, fomentando uma educação de excelência para todos, independentemente de sua localização geográfica.

Este trabalho de conclusão de curso buscou analisar a realidade da educação no campo como um todo e regionalizando para área rural do contestado de Parauapebas – Pará, com ênfase nas garantias constitucionais por ser um direito fundamental disposto no nosso ordenamento jurídico. Ao longo do estudo, foram abordados aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema, bem como a legislação vigente e as principais iniciativas de mudanças e os obstáculos enfrentados para assegurar este direito fundamental baseando-se em pensamentos e argumentos de educadores e juristas.

Os resultados obtidos demonstraram que, apesar dos avanços proporcionados por iniciativas de projetos para melhorar o acesso e a qualidade da educação em comparação com a realidade histórica e a evolução social, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir uma maior efetividade desses direitos sociais. Entre os principais obstáculos identificados estão a negligência do Estado em questão, da falta de infraestrutura das escolas, acesso a materiais didáticos

atualizados, bem como o acesso a internet e bibliotecas, além da situação precária das estradas e o transporte escolar e ainda a contextualização de currículos, profissionais especializados em ensino adaptado para o âmbito rural, valorizando a riqueza da área do campo.

Ao longo deste trabalho de conclusão de curso, explorou-se diversos temas relacionados à educação básica no campo e direitos fundamentais, análise normativa e políticas públicas para a educação no campo, bem como os obstáculos e possibilidades na garantia do direito à educação no campo na região de Parauapebas – Pará. Cada um desses tópicos revelou a complexidade e a importância de se compreender e aplicar os princípios e técnicas jurídicas adequadas para garantir a efetividade do acesso ao direito fundamental de obter educação no âmbito rural e educação esta que seja aplicada com qualidade de ensino e de forma igualitária independente da regionalidade.

No capítulo inicial, foi abordado a educação como um direito fundamental e garantido pela Constituição Federal de 1988, destacando educação básica no campo expressamente e nos trazendo a materialização dos direitos fundamentais sociais, especialmente no contexto da realidade nacional, onde as desigualdades regionais e socioeconômicas impactam diretamente o acesso e a qualidade do ensino. Essa pauta não aborda somente o direito à educação em si, mas está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Durante essa análise, foi possível compreender a relevância desse procedimento para o adimplemento forçado da obrigação. Nesse sentido, a garantia desse direito social e fundamental é de suma importância para a comunidade rural. Além disso, exploramos os princípios específicos que norteiam a educação como um direito fundamental e direito social, como o princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da efetividade dos direitos sociais, da gestão democrática do ensino público, da liberdade de aprender e ensinar e da qualidade do ensino.

No segundo capítulo, aprofundou-se na análise minuciosa da evolução legislativa e das políticas públicas direcionadas à educação básica no meio rural brasileiro, além de discutir os desafios enfrentados na implementação dessas diretrizes, explorando a contextualização da evolução histórica com a realidade atual, na qual se encontra em iniciativa de melhorias no entanto, com muitos déficits. Conforme mencionado no estudo Apesar de os marcos normativos e as políticas

públicas constituírem um progresso considerável, a sua implementação encontra barreiras que comprometem a eficácia da educação no campo. Durante essa análise, foram apresentados os problemas enfrentados e diagnosticados pela fragilidade da educação fornecida no âmbito rural, como infraestrutura precária, formação e valorização dos professores, continuidades das políticas públicas, currículo descontextualizados, evasão escolar e trabalho infantil.

No capítulo seguinte, foi abordado os obstáculos e possibilidades na garantia do direito à educação rural na região de Parauapebas – Pará, destacando que a área rural de Parauapebas lida com desafios estruturais contínuos que afetam a qualidade da educação disponível. A presença de escolas com infraestrutura deficiente, a falta de um transporte escolar eficaz e a escassez de materiais didáticos são problemas comuns. Essas questões tornam a permanência dos alunos mais difícil, especialmente nas comunidades mais remotas, como as situadas na região do Contestado. Conforme foi apontado, a efetividade do processo de garantia da Educação de qualidade depende precisamente da aplicabilidade das políticas públicas que já estão instauradas e da efetivação de novas que possam atender a necessidade gritante da comunidade rural, destacando a exploração de ensinos voltados para o campo a fim de elevar a produção rural com a agricultura familiar e que a renda econômica possa gerar dentro do próprio campo ao invés de continuar com um ensino sendo uma extensão da área urbana e ao final ser aplicada lá, e a população rural continue permanecendo sendo uma renda econômica favorável e sem oportunidades para as famílias que ali residem. Nesse contexto, foram abordados instrumentos relevantes, como a construção e revitalização de escolas, espaços multidisciplinares e rotas eficientes, apoio federal para efetividade dos projetos já implementados, capacitação continuada, incentivo de valorização, respeito a cultura local, educação para a sustentabilidade, fóruns locais e controle sociais.

Além disso, apresentou-se as técnicas jurídicas e educacionais para a garantia e assegurade do direito em comento, ressaltando a importância de escolher a modalidade de execução de políticas públicas adequada para cada a realidade apresentado no campo. Sendo condição *sine qua non* para a eficácia do processo de execução. Logo, foi explorado diversas modalidades e propostas para que seja de fato exercido o direito de acesso à educação de qualidade além da sua regionalidade, frisando o ponto de que DIREITO A EDUCAÇÃO NÃO É ESMOLA,

portanto deve ser assegura conforme previsto na nossa carta maior, de forma igualitária e emergente.

Ao final deste trabalho, é possível afirmar que a garantia do acesso a educação no campo, assim como o processo preparação para o mercado de trabalho, profissionalização, agricultura familiar e Reforma Agrária são temas complexos e intrinsecamente relacionados. A análise de cada um desses aspectos, aliada às citações de autores renomados, contribuiu para uma compreensão mais abrangente da importância da aplicação correta dos princípios e técnicas jurídicas no contexto da educação. Espera-se que os resultados apresentados possam ser utilizados como base para futuras reflexões e aprimoramentos no sistema jurídico e Estatal, visando garantir a satisfação dos direitos da criança e do adolescente e da comunidade como um todo e assegurar que a haja vida digna no campo e igualdade de oportunidades. Nesse sentido, o estudo apontou algumas possíveis soluções para melhorar a efetividade desse direito fundamental e social no âmbito nacional e especialmente na Região em comento sendo Parauapebas no Estado do Pará bem como a área de Carajás visando as regiões vizinhas que compartilham da mesma realidade. Entre elas estão o investimento em tecnologia, o incentivo e capacitação profissional, investimentos em infraestrutura, aplicabilidade das políticas públicas, e a abolição da desigualdade da educação do campo com a no âmbito urbano. As implicações desses achados são relevantes tanto para os profissionais do Direito quanto para os cidadãos em geral. A melhoria na efetividade das projetos já implementados e garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e assegurados.

Em suma, este trabalho de conclusão de curso evidenciou a importância de se buscar constantemente a efetividade da legislação e a garantia de direitos fundamentais e que faça a diferença em um significativo número da população brasileira, especialmente no que diz respeito a dignidade da pessoa humana, através da Educação, uma vez que o saber é libertador. A efetividade na execução das garantias constitucionais é um aspecto fundamental para garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos cidadãos e, consequentemente, promover uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARROYO, Miguel.** Ofício de Mestre: Imagens e Auto-Imagens. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. O.** Por Uma Educação do Campo. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- BOBBIO, Norberto.** A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.
- CALDART, R. S.** Sobre educação do campo. In: FOERSTE, Erineu; MARGITSCHUTZ-FOERSTE, Gerda; CALIARI, Rogério (Orgs.). **Educação do Campo. Povos. Territórios. Movimentos sociais. Saberes da Terra. Sustentabilidade.** Espírito Santo: UFES, 2009.
- DURKHEIM, Émile.** Educação e Sociologia. São Paulo: Melhoramentos, 1955.
- FERNANDES, Bernardo Mançano.** Educação no Campo: Identidade e Políticas Públicas. São Paulo: Contexto, 2004.
- FREIRE, Paulo.** Educação como Prática de Liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- GIL, Antonio Carlos.** Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.
- REAL, Miguel.** Teoria Tridimensional do Direito. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SARLET, Ingo Wolfgang.** Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SILVA, José Afonso da.** Curso de Direito Constitucional Positivo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- CUNHA, Maria Amália de Almeida.** A relação família-escola rural do campo: os desafios de um objeto em construção. In: AGUIAR, Marcia Angela da S. (Org.). **Educação e Diversidade: Estudos e Pesquisas.** Recife: Gráfica J. Luiz Vasconcelos Ed., 2009. v. 1, p. 213-234.
- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2024.
- BRASIL.** Resolução CNE/CEB nº 1/2002. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- BRASIL.** Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9 jan. 2001. Brasília: MEC, 2001.
- BRASIL.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br>. Acesso em: nov. 2024.
- HAGE, Salomão.** A importância da articulação da identidade e pela educação do campo na construção da identidade e pela luta da educação do campo. Texto

apresentado no I Encontro de Formação dos Educadores do Campo do Nordeste Paraense, realizado em Bragança, abril 2005.

**SCHWENDLER, S. F. Principais problemas e desafios da educação do campo no Brasil e no Paraná.** In: Cadernos Temáticos: Educação do Campo. Curitiba: SEED, 2005.

**GODOY, Vanessa Noll; FERRARI, Ana Josefina. Aprendizagem na Educação do Campo.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná Setor Litoral, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/54421/R%202020E%20%20VANESSA%20NOLL%20GODOY.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jun. 2021.

**ROSA, D. S.; CAETANO, M. R. Da educação rural à educação do campo: uma trajetória, seus desafios e suas perspectivas.** Disponível em: <http://www.portaltrilhas.org.br/download/biblioteca/da-educacao-rural-a-educacaodocampo.pdf>. Acesso em: maio. 2024.

**TRAVESINI, D. M. Educação do Campo ou Educação Rural?** Os conceitos e a prática a partir de São Miguel do Iguaçu, PR. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/383>. Acesso em: maio 2024.

## Página de assinaturas



**Tiago Fernandes**  
978.542.552-53  
Signatário



**Helena Silva**  
052.592.762-05  
Signatário



**Ende Silva**  
070.756.663-04  
Signatário



**Matheus Catão**  
111.624.874-37  
Signatário

## HISTÓRICO

13 dez 2024 11:05:18		Matheus Jeruel Fernandes Catão criou este documento. ( Email: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37 )
13 dez 2024 11:05:19		Matheus Jeruel Fernandes Catão (Email: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 170.239.200.123 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
18 dez 2024 21:39:02		Matheus Jeruel Fernandes Catão (Email: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 181.77.27.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 dez 2024 11:09:18		Tiago Fernandes (Email: prof.tiagofadesa@gmail.com, CPF: 978.542.552-53) visualizou este documento por meio do IP 200.124.94.185 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
13 dez 2024 11:09:23		Tiago Fernandes (Email: prof.tiagofadesa@gmail.com, CPF: 978.542.552-53) assinou este documento por meio do IP 200.124.94.185 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
17 dez 2024 10:32:45		Ende Machado Silva (Email: direito@fadesa.edu.br, CPF: 070.756.663-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.200.180 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
17 dez 2024 10:32:54		Ende Machado Silva (Email: direito@fadesa.edu.br, CPF: 070.756.663-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.200.180 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
13 dez 2024 12:04:29		Helena Vitória Alves da Silva (Email: helenavitoriaalvesdasilva7@gmail.com, CPF: 052.592.762-05) visualizou este documento por meio do IP 170.239.200.156 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original f56a98899982c3e9e2505d9a51343c908ec141b6ac88d2978702608f415edfd  
<https://valida.ae/9b38d99e2bae9eaa4f1e8a4c969cd7f8bc538d9cdb2d1a60a>



13 dez 2024

12:04:36



**Helena Vitória Alves da Silva** (Email: helenavitoriaalvesdasilva7@gmail.com, CPF: 052.592.762-05) assinou  
este documento por meio do IP 170.239.200.156 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil

Autenticação eletrônica 51/51

Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo

Última atualização em 18 dez 2024 às 21:39

Identificador: 9b38d99e2bae9eaa4f1e8a4c969cd7f8bc538d9cdb2d1a60a



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original f56a98899982c3e9e2505d9a51343c908ec141b6ac88d2978702608f415edfd

<https://valida.ae/9b38d99e2bae9eaa4f1e8a4c969cd7f8bc538d9cdb2d1a60a>